



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.  
N.º 13 de 1993  
O funcionário P.P.

PARECER  
0240/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 13/93

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto autoriza o Executivo a limitar, em no máximo 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade e residência de aposentados e pensionistas, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

A proposta prevê, ainda, que não serão beneficiados os aposentados e pensionistas que forem proprietários de outros imóveis afora o que neles residam.

A intenção do autor é muito justa.

Várias têm sido as proposituras que procuram amenizar a situação dos aposentados e pensionistas. Os benefícios que estes cidadãos recebem vêm sofrendo uma defasagem enorme em relação ao custo de vida. Os aposentados são os mais prejudicados. Já não encontram mais oferta de trabalho e são obrigados a se adequarem a um padrão de vida quase indigno.


Já existe lei municipal que isenta estes cidadãos do pagamento do IPTU, estando sujeitos, somente, ao pagamento das taxas de conservação e limpeza.

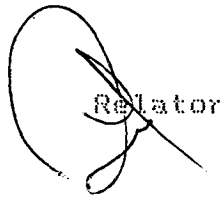
Entretanto, muitas vezes, o próprio imposto tem valor mais baixo que as taxas referidas.


Portanto, para que a situação financeira de aposentados e pensionistas seja minimamente preservada, entendemos que o projeto mereça aprovação.

Favorável é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 27/04/93.

  
Presidente

  
Relator





*Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho*